MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

Processo 1DOC nº 28.243/2022
PROCESSO SISTEMA Nº 896/2022

MODALIDADE	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**	**Nº 89/2022**
REFERENTE	Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS	
EMISSÃO	**27 DE SETEMBRO DE 2022**	

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação de pessoal mediante inscrição de servidores municipais no *II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios*, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Compete à Administração prover capacitações destinadas ao aperfeiçoamento dos servidores municipais, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização da Administração Pública Municipal, bem como dar-se-á conforme proposta do curso em anexo ao processo, com objetivo de auxiliar nas recentes alterações que a legislação referente a licitações e contratos tem passado.

A contínua formação dos servidores administrativos é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado, preservar o Erário, bem como os interesses da coletividade. Neste sentido, inúmeras são as recomendações dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de constante capacitação aos servidores, em especial, os que atuam nas diferentes fases dos processos licitatórios.

Em 2021 foi publicada a Lei nº 14.133, que disciplina a Nova Lei de Licitações, que substituirá a Lei 8.666/1993 e traz grandes alterações na instrução e condução dos processos licitatórios e contratos administrativos. Portanto, é imprescindível que as equipes sejam capacitadas de modo a se ambientarem com as mudanças. Desta forma, pretende-se identificar e compreender os impactos da utilização da nova Lei e, com esta primeira qualificação, organizar as práticas e procedimentos para a implementação e utilização nas compras e contratações realizadas pelo Município.

Nesse contexto, a inicial capacitação de servidores que são pilares para a tramitação das áreas de licitações e contratos tem por fundamento assegurar conhecimento prévio sobre a legislação em vigor e garantir maior segurança nos procedimentos executados para, posteriormente, serem repassados às demais divisões.

Por se tratar de um tema atual e de extrema relevância, opta-se pela contratação de curso com conteúdo completo e voltado também à normatização interna do órgão público municipal, destacando-se que o curso escolhido contempla a regulamentação necessária para a aplicação da Lei com a disponibilização de modelos. A ementa e conteúdo programático constam da proposta comercial enviada pela prestadora do serviço

Em relação à QUANTIDADE, serão disponibilizadas 3 (três) inscrições para os seguintes setores:

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/074B-6CB9-EAEC-C461 e informe o código 074B-6CB9-EAEC-C461

1 – Controle Interno: Patrícia Regina Millani – Coordenadora do Controle Interno;
2 – Jurídico: Camila Slongo Pegoraro Bonte – Procuradora Geral; e
3 – Licitações: Daniela Raitz – Pregoeira.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial..."*

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

> *"A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25."*

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei n° 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação em tela.

O IGAM - PR é uma empresa que integra o Instituto Aplicado em Gestão Pública Pública - IAGP, com mais de 29 (vinte e nove) anos de atuação, possuindo uma extensa experiência de mercado no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, inclusive voltados para a área das compras públicas, além de possuir total exclusividade e todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento *II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios*, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.

O local e datas de realização do curso levam em conta o renomado corpo docente que ministrará as capacitações de forma presencial e apresentando carga horária de 32 horas.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/074B-6CB9-EAEC-C461 e informe o código 074B-6CB9-EAEC-C461

Empresa Contratada: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ nº 32.651.451/0001-85

3 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

O curso será realizando de forma presencial nas dependências do Hotel Grand Mercure Curitiba Rayon, localizado na Rua Visconde de Nácar, 1424, Centro, na cidade de Curitiba - PR.

4 – CRONOGRAMA E VIGÊNCIA:

O curso terá duração de aproximadamente 32 horas, sendo realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de outubro de 2022.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com o cronograma acima, sendo a vigência do contrato de 120 (cento e vinte) dias.

5– OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos no cronograma.

- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/074B-6CB9-EAEC-C461 e informe o código 074B-6CB9-EAEC-C461

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1	8900	Capacitação de pessoal mediante inscrição de servidores municipais no II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.	3	Inscrição	1.900,00	5.700,00

VALOR TOTAL R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas dos recursos próprios do Município, FEPROC, Taxas de Poder Polícia.

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo servidor Daniela Raitz, da Secretaria Municipal de Administração, telefone (46) 3520-2103 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 20/09/2022
- Secretaria Municipal de Administração
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Daniela Raitz

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/074B-6CB9-EAEC-C461 e informe o código 074B-6CB9-EAEC-C461

- Telefone para Contato: (46) 3520-2103
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

10 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 20/09/2022.

Antônio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Antônio Pedron
Prefeito Municipal em exercício

11 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento de contratação dos serviços.

ANEXO I – Proposta da Empresa
ANEXO II – Cronograma da Capacitação
ANEXO III – Documentos da Contratada

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/074B-6CB9-EAEC-C461 e informe o código 074B-6CB9-EAEC-C461

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 074B-6CB9-EAEC-C461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/09/2022 08:11:44 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 23/09/2022 08:50:54 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/074B-6CB9-EAEC-C461

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85 **Folha 1/5**

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI,** com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA,** brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio EDUARDO ANZILIERO, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85 **Folha 2/5**

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

Eduardo

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA,** com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85 **Folha 3/5**

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;
Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,** com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM,** por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,** com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

F: 531860-2
187015-1
427263-3

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85 **Folha 4/5**

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA,** com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020

EDUARDO ANZILIERO

MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

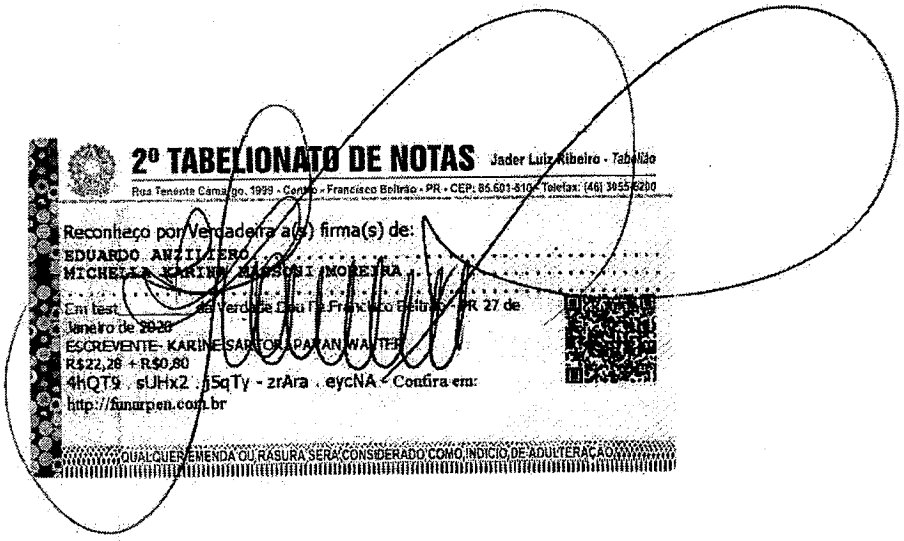

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefax: (46) 3055-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

EDUARDO ANZILIERO

MICHELLA KARINE MASSONI MOREIRA

Em test de Verdade Dou Fé Francisco Beltrão - PR 27 de Janeiro de 2020

ESCREVENTE- KARINE SARTOR PARAN WALTER

R$22,28 + R$0,80

4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:

http://funarpen.com.br

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.651.451/0001-85 **MATRIZ**		**04/02/2019**

NOME EMPRESARIAL
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IGAM PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MINAS GERAIS	**1391**	**SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.601-060	**NOSSA SENHORA APARECIDA**	**FRANCISCO BELTRAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IGAMPARANA@IGAM.COM.BR	**(46) 9908-6422**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2022** às **15:35:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:13:44 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2023.
Código de controle da certidão: **A26D.DF7C.2220.D21C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2022 a 08/10/2022

Certificação Número: 2022090902420766027836

Informação obtida em 09/09/2022 07:59:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.651.451/0001-85
Certidão nº: 29567481/2022
Expedição: 08/09/2022, às 10:07:23
Validade: 07/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	28.243/2022
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Inscrição de três servidores da Secretaria Municipal de Administração no II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.
VALOR MÁXIMO:	**R$ 5.700,00**

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa: 401 - Gestão eficiente – Código 01: Manter Atividades do Gabinete do Prefeito e Assessorias
Programa: 404 - Aperfeiçoar processos e capacitar pessoas – Código 27: Manter Atividades da Secretaria de Administração.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R$
240	02.001	04.122.0401.2.003	3.3.90.39.48.00	000	82.686,25
440	03.002	04.122.0404.2.004		000	23.180,34
450				82	13.103,75

Obs: saldo orçamentário em: 26/09/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.
FEPROC

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O

Assinado por 1 pessoa: ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FAC3-F277-9591-517F e informe o código FAC3-F277-9591-517F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FAC3-F277-9591-517F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 26/09/2022 17:12:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FAC3-F277-9591-517F

PREFEITURA DE
FRANCISCO BELTRÃO
O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

1Doc

Proc. Administrativo 4- 28.243/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 26/09/2022 às 17:13:52

Setores envolvidos:

SMA, SMF-CONT, GVP, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-PE, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA

TR - Inscrição II Simpósio do IGAM - PR

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

--

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1319_2022_Proc_28243_Fase_Interna_Inexigibilidade_inscricao_em_curso_sobre_Nova_Lei_de_Licitacoes_IGAM.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/21FA-474C-E57A-F055 e informe o código 21FA-474C-E57A-F055

PARECER JURÍDICO N.º 1319/2022

PROCESSO Nº : **28243/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração para contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA** para inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado *II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios*, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022, ao custo máximo de R$ 5.700,00 (cinco mil setecentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta financeira, Programação, Contrato Social, Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,[1] da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

> *Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme*

[1] *Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/21FA-474C-E57A-F055 e informe o código 21FA-474C-E57A-F055

a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.[2]

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO [3] ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
> *I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
> *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *III - justificativa do preço.*
> *IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

---

[2] "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/21FA-474C-E57A-F055 e informe o código 21FA-474C-E57A-F055

No presente caso, determina a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 25, inc. II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho[4] que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: "*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado*".

Em relação à inscrição em cursos, é pertinente distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àqueles integrantes do quadro de quem os contrata.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[5] assevera que "*é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições*".

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação de cursos abertos, pois os cursos fechados devem ser objeto de licitação, sendo que o caso em questão compreende curso aberto.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O Caso Concreto

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

---

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012.

[5] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. 10ª ed. São Paulo: Fórum, 2016.

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/21FA-474C-E57A-F055 e informe o código 21FA-474C-E57A-F055

*(a) **Exigências Satisfeitas:***

*(i) **Modalidade:** por tratar-se de serviços técnicos objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal mediante a participação em curso aberto, a inexigibilidade é a modalidade adequada para a contratação (arts. 13, inc. VI, e 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/93);*

*(ii) **Natureza Singular do Objeto:** as características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, datas de realização, despesas envolvidas e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;*

*(iii) **Notória Especialização:** a instituição possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, atuando no mercado de forma especializada, o que pode ser confirmado através dos dados da programação, dos atestados de capacidade técnica e do seu site na internet[6], nos quais constam informações suficientes, além de se tratar de empresa de treinamento, de modo a confirmar a sua notória especialização;*

*(iv) **Justificativa de Preço**: de acordo com o cronograma do curso, o valor por participante é de R$ 1.990,00, sendo que há um desconto para o combo de 03 (três) pessoas, totalizando R$ 5.700,00, podendo-se inferir que o valor praticado pela instituição, em tese, é uniforme para qualquer interessado, seja para a Administração Pública ou para particulares. Neste ponto, cumpre observar que é possível o pagamento da inscrição anteriormente à realização do curso, tendo em vista a autorização legal em caráter excepcional disposta nos arts. 62 e 63, § 2º, inc. III, da Lei nº 4.320/1964[7] c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986[8], nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme previsto no art. 15, inc. III, da LCL), pois inviabilizaria a própria participação dos interessados no evento;*

*(v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

---

[6] Disponível em: www.cairoinstituto.org

[7] *O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*

[8] *Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.*

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/21FA-474C-E57A-F055 e informe o código 21FA-474C-E57A-F055

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** de contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA** para inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado *II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios*, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022, ao custo máximo de R$ 5.700,00 (cinco mil setecentos reais).

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de setembro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/21FA-474C-E57A-F055 e informe o código 21FA-474C-E57A-F055

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 21FA-474C-E57A-F055

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 26/09/2022 17:14:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/21FA-474C-E57A-F055

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto nos arts. 13 inc. VI e 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 27 de setembro de 2022

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 3 pessoas: ALEX BRUNO CHIES, QUINTINO GIRARDI e DANIELA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4F81-111F-3247-AFBB e informe o código 4F81-111F-3247-AFBB

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2022
PROCESSO Nº 896/2022 - EDITAL

OBJETO – Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	84006	Capacitação de pessoal mediante inscrição de servidores municipais no II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.	03	SERV	1.900,00	5.700,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 89/2022: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento nos Artigos 13, inc. VI e 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Compete à Administração prover capacitações destinadas ao aperfeiçoamento dos servidores municipais, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização da Administração Pública Municipal, bem como dar-se-á conforme proposta do curso em anexo ao processo, com objetivo de auxiliar nas recentes alterações que a legislação referente a licitações e contratos tem passado.

A contínua formação dos servidores administrativos é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado, preservar o Erário, bem como os interesses da coletividade. Neste sentido, inúmeras são as recomendações dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de constante capacitação aos servidores, em especial, os que atuam nas diferentes fases dos processos licitatórios.

Em 2021 foi publicada a Lei nº 14.133, que disciplina a Nova Lei de Licitações, que substituirá a Lei 8.666/1993 e traz grandes alterações na instrução e condução dos processos licitatórios e contratos administrativos. Portanto, é imprescindível que as equipes sejam capacitadas de modo a se ambientarem com as mudanças. Desta forma, pretende-se identificar e compreender os impactos da utilização da nova Lei e, com esta primeira qualificação, organizar as práticas e procedimentos para a implementação e utilização nas compras e contratações realizadas pelo Município.

Nesse contexto, a inicial capacitação de servidores que são pilares para a tramitação das áreas de licitações e contratos tem por fundamento assegurar conhecimento prévio sobre a legislação em vigor e garantir maior segurança nos procedimentos executados para, posteriormente, serem repassados às demais divisões.

Por se tratar de um tema atual e de extrema relevância, opta-se pela contratação de curso com conteúdo completo e voltado também à normatização interna do órgão público municipal, destacando-se que o curso escolhido contempla a regulamentação necessária para a aplicação da Lei com a disponibilização de modelos. A ementa e conteúdo programático constam da proposta comercial enviada pela prestadora do serviço

Em relação à QUANTIDADE, serão disponibilizadas 3 (três) inscrições para os seguintes setores:
1 - Controle Interno: Patrícia Regina Millani - Coordenadora do Controle Interno;
2 - Jurídico: Camila Slongo Pegoraro Bonte - Procuradora Geral; e

Assinado por 3 pessoas: ALEX BRUNO CHIES, QUINTINO GIRARDI e DANIELA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4F81-111F-3247-AFBB e informe o código 4F81-111F-3247-AFBB

3 - Licitações: Daniela Raitz - Pregoeira.
A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial..."

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

"A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25."

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei n° 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação em tela.

O IGAM - PR é uma empresa que integra o Instituto Aplicado em Gestão Pública Pública - IAGP, com mais de 29 (vinte e nove) anos de atuação, possuindo uma extensa experiência de mercado no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, inclusive voltados para a área das compras públicas, além de possuir total exclusividade e todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento II Simpósio do IGAM-PR - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.

O local e datas de realização do curso levam em conta o renomado corpo docente que ministrará as capacitações de forma presencial e apresentando carga horária de 32 horas.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	02.001	04.122.0401.2.003	3.3.90.39.48.00	000
440	03.002	04.122.0404.2.004		000
450				82

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município – FEPROC.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - IGAM PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº

Assinado por 3 pessoas: ALEX BRUNO CHIES, QUINTINO GIRARDI e DANIELA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4F81-111F-3247-AFBB e informe o código 4F81-111F-3247-AFBB

32.651.451/0001-85, estabelecida na RUA Minas Gerais nº 1391, sala 502, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-060, no Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto nos artigos 13, inc. VI e 25, inc. II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 89/2022, em 27 de setembro de 2022

QUINTINO GIRARDI
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado por 3 pessoas: ALEX BRUNO CHIES, QUINTINO GIRARDI e DANIELA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4F81-111F-3247-AFBB e informe o código 4F81-111F-3247-AFBB

Município de Francisco Beltrão

Solicitação 452/2022

Equipiero

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
452	**Contratação de Serviço**	27/09/2022	1

Solicitante

Código	Nome
744-7	ANTONIO CARLOS BONETTI

Processo Gerado

Número: 895/2022

Local

9 Gabinete Secretário de Administração

Órgão

03 Secretaria Municipal de Administração

Forma de pagamento

Descrição	Tipo
Na assinatura de contrato mediante Nota Fiscal atestada	Depósito bancário

Entrega

Local	Prazo
Hotel Grand Mercure Curitiba Rayon, Rua Visconde de Nacar, 1424 - Curitiba PR	60 Dias

Descrição:

Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022.

Justificativa:

Compete à Administração prover capacitações destinadas ao aperfeiçoamento dos servidores municipais, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização da Administração Pública Municipal, bem como dar-se-á conforme proposta do curso em anexo ao processo, com objetivo de auxiliar nas recentes alterações que a legislação referente a licitações e contratos tem passado.

A contínua formação dos servidores administrativos é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado, preservar o Erário, bem como os interesses da coletividade. Neste sentido, inúmeras são as recomendações dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de constante capacitação aos servidores, em especial, os que atuam nas diferentes fases dos processos licitatórios.

Em 2021 foi publicada a Lei nº 14.133, que disciplina a Nova Lei de Licitações, que substituirá a Lei 8.666/1993 e traz grandes alterações na instrução e condução dos processos licitatórios e contratos administrativos. Portanto, é imprescindível que as equipes sejam capacitadas de modo a se ambientarem com as mudanças. Desta forma, pretende-se identificar e compreender os impactos da utilização da nova Lei e, com esta primeira qualificação, organizar as práticas e procedimentos para a implementação e utilização nas compras e contratações realizadas pelo Município.

Nesse contexto, a inicial capacitação de servidores que são pilares para a tramitação das áreas de licitações e contratos tem por fundamento assegurar conhecimento prévio sobre a legislação em vigor e garantir maior segurança nos procedimentos executados para, posteriormente, serem repassados às demais divisões.

Por se tratar de um tema atual e de extrema relevância, opta-se pela contratação de curso com conteúdo completo e voltado também à normatização interna do órgão público municipal, destacando-se que o curso escolhido contempla a regulamentação necessária para a aplicação da Lei com a disponibilização de modelos. A ementa e conteúdo programático constam da proposta comercial enviada pela prestadora do serviço

Em relação à QUANTIDADE, serão disponibilizadas 3 (três) inscrições para os seguintes setores:
1 - Controle Interno: Patrícia Regina Millani - Coordenadora do Controle Interno;
2 - Jurídico: Camila Slongo Pegoraro Bonte - Procuradora Geral; e
3 - Licitações: Daniela Raitz - Pregoeira.
A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial..."

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

"A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são

Município de Francisco Beltrão

Solicitação 452/2022

meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25."

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor dentre várias (art. 2° da Lei n° 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3° da Lei n° 8.666/93.

Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, inc. II, da Lei n° 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação em tela.

O IGAM - PR é uma empresa que integra o Instituto Aplicado em Gestão Pública Pública - IAGP, com mais de 29 (vinte e nove) anos de atuação, possuindo uma extensa experiência de mercado no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, inclusive voltados para a área das compras públicas, além de possuir total exclusividade e todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento II Simpósio do IGAM-PR - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.

O local e datas de realização do curso levam em conta o renomado corpo docente que ministrará as capacitações de forma presencial e apresentando carga horária de 32 horas.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
084006	Capacitação de pessoal mediante inscrição de servidores municipais no II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.	SERV	3,00	1.900,00	5.700,00
				TOTAL	**5.700,00**
				TOTAL GERAL	**5.700,00**

Município de Francisco Beltrão - 2022

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 89/2022

Equipe/

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 531860-2 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ: 32.651.451/0001-85 Telefone: 46999708582 Status: Classificado								5.700,00	
Email: comunelo@comunelo.com.br									
Representante: 427263-3 EDUARDO ANZILIERO									
Lote 001 - Lote 001								5.700,00	
001	84006 Capacitação de pessoal mediante inscrição de servidores municipais no	SE	3,00	Classificado			1.900,00	5.700,00	*

VALOR TOTAL: 5.700,00

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 89/2022

Objeto: Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ Nº 32.651.451/0001-85
VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 27 de setembro de 2022

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 3 pessoas: ALEX BRUNO CHIES, QUINTINO GIRARDI e DANIELA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4F81-111F-3247-AFBB e informe o código 4F81-111F-3247-AFBB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4F81-111F-3247-AFBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 27/09/2022 15:15:26 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- QUINTINO GIRARDI (CPF 284.XXX.XXX-04) em 27/09/2022 16:01:05 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 28/09/2022 08:44:54 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4F81-111F-3247-AFBB

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DD44EEC6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 136/2022

OBJETO: Prestação de serviços para execução da desmontagem e retirada da estrutura do antigo terminal urbano municipal, localizado na Rua Antonina, anexo à Praça da Liberdade.

CONTRATADO: LUCIR COLPANI ME

CNPJ Nº: 14.072.205/0001-97

VALOR TOTAL: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 27 de setembro de 2022.

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:33634578

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 89/2022

Objeto: Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ Nº 32.651.451/0001-85

VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 27 de setembro de 2022

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AB452E70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2022

OBJETO: Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADO: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	84006	Capacitação de pessoal mediante inscrição de servidores municipais no II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.	03	SERV	1.900,00	5.700,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 89/2022: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 28 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO GIRARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D98-9A35-6E20-3D0A e informe o código 3D98-9A35-6E20-3D0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D98-9A35-6E20-3D0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ QUINTINO GIRARDI (CPF 284.XXX.XXX-04) em 28/09/2022 11:13:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D98-9A35-6E20-3D0A

7980	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7980	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
9770	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2540	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
2540	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
730	04.002.04.123.0403.2006	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7980	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
9770	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
9770	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2B2FC1EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2022

OBJETO: Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022.
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADO: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	84006	Capacitação de pessoal mediante inscrição de servidores municipais no II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.	03	SERV	1.900,00	5.700,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 89/2022: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 28 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7332C1B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	89
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	896

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022.
Dotação Orçamentária*	02001041220401200333390394800
Preço máximo/Referência de preço - R$*	5.700,00
Data Publicação Termo ratificação	29/09/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 55437877900 (Logout)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2022

OBJETO: Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA.

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$
1	84006	Capacitação de pessoal mediante inscrição de servidores municipais no II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nas datas de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.	03	SERV	1.900,00

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 988/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor QUINTINO GIRARDI, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.996.039-04 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, 1391, SL 502, CEP: 85601060, BairroNossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 89/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a inscrição de três servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R$
1	84006	Capacitação de pessoal mediante inscrição de servidores municipais no II Simpósio do IGAM-PR – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado no período de 04 a 07/10/2022, em Curitiba/PR.	5.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 89/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 89/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, ANTONIO CARLOS BONETTI e DANIELA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/93EA-B8F6-1C25-8F92 e informe o código 93EA-B8F6-1C25-8F92

na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.002.04.122.0404.2004	82	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O curso do qual participarão três servidoras da Municipalidade, será realizado no período de 04 a 07 de outubro de 2022, nas dependências do Hotel Grand Mercure Curitiba Rayon, localizado na Rua Visconde de Nácar, 1424, na cidade de Curitiba – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, ANTONIO CARLOS BONETTI e DANIELA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/93EA-B8F6-1C25-8F92 e informe o código 93EA-B8F6-1C25-8F92

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 89/2022e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIOCARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da servidora DANIELA RAITZ, da Secretaria Municipal de Administração, CPF nº 088.479.379-65, telefone (46) 3520-2103.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
CPF Nº 284.996.039-04
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CONTRATADA

EDUARDO ANZILIERO
CPF 062.856.909-28

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, ANTONIO CARLOS BONETTI e DANIELA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/93EA-B8F6-1C25-8F92 e informe o código 93EA-B8F6-1C25-8F92

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

DANIELA RAITZ

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, ANTONIO CARLOS BONETTI e DANIELA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/93EA-B8F6-1C25-8F92 e informe o código 93EA-B8F6-1C25-8F92

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 93EA-B8F6-1C25-8F92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDUARDO ANZILIERO (CPF 062.XXX.XXX-28) em 04/10/2022 10:39:31 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 04/10/2022 11:26:46 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 04/10/2022 23:25:04 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/93EA-B8F6-1C25-8F92

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 988/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 89/2022.
OBJETO: Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Na assinatura de contrato mediante Nota Fiscal atestada.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.002.04.122.0404.2004	82	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BA2-FD6A-DA73-DD50 e informe o código 3BA2-FD6A-DA73-DD50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BA2-FD6A-DA73-DD50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 03/10/2022 14:28:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BA2-FD6A-DA73-DD50

...ncipal da Administração da Prefeitura Municipal de ...co Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARLON CASTILHOS TOSETTO 07669336951.**

ESPÉCIE: Contrato nº 990/2022 - referente a Processo dispensa nº 135/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para captação de fotografias artísticas de pontos turísticos urbanos e rurais do Município, incluindo edição e entrega de 100 fotografias de forma digital, para elaboração de livro comemorativo aos 70 anos de emancipação política do Município.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias mediante nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1560	05.002.23.695.2301.2015	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DDDBCE5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 988/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 89/2022.

OBJETO: Inscrição de servidoras municipais em curso de capacitação de pessoal denominado II Simpósio do IGAM-PR com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios, a ser realizado nos dias 04 a 07/10/2022.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Na assinatura de contrato mediante Nota Fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.002.04.122.0404.2004	82	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4B465B57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MACSERVICE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 987/2022 - referente a Pregão nº 211/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra para limpeza geral e conservação das Unidades de Saúde do Município e Secretaria de Administração, pelo período de 12 (doze) meses

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R$ 2.674.800,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão de nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: